

**Processo n.:** @REP 18/00845852

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à condenação da Companhia ao pagamento de remuneração de férias em dobro, acrescida de juros, correção monetária e custas judiciais

**Responsáveis:** Ricardo Camargo Vieira, Ronaldo Brito Freire e Carlos Alberto Martins

**Unidade Gestora:** Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 323/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos de pagamento de férias fora do prazo legal previsto no art. 145 da CLT à servidora Stelamaris Carvalho Machado de Souza, referente aos períodos aquisitivos 2011/2012 e de 2012/2013, e ao servidor Antônio Marcos da Costa, do período aquisitivo 2012/2013, que resultaram em condenação da Justiça do Trabalho para a então Companhia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) pagar indenização aos empregados (dobro das férias), caracterizando ato de gestão antieconômico, em desacordo aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade (arts. 37, *caput*, e 70 da Constituição Federal).

2. Determinar à Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP que observe com rigor o prazo estabelecido no art. 145 da CLT para o pagamento da remuneração das férias, reservando recursos financeiros suficientes para cumprimento desses compromissos, de acordo com as escalas de férias dos seus servidores, de modo a evitar o pagamento de indenização correspondente ao dobro das férias (art. 137 da CLT e Súmula 450 do TST), alertando que os valores pagos a título de indenização decorrente de deficiências de gestão podem caracterizar dano ao erário, com a correspondente condenação em débito dos responsáveis.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis acima nominados, ao Diretor-Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, ao Secretário Municipal de Fazenda do Município de Florianópolis e à 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC